

**LEI Nº 1593/99**, de 13 de Maio de 1999

Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação onerosa e dá outras providências.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. Mirna Maria Miguel da Costa, um lote de terreno urbano de nº 01, quadra "Q" com área de 2.270,00 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Frente: 37,50m (trinta e sete metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para a Alameda da Serra: lado direito: 61,50 (sessenta e um metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para a Rua da Paisagem; Lado esquerdo: 32,00 m (trinta e dois metros lineares), para a Área "I"; fundos: 78,00 m (setenta e oito metros lineares), para faixa "non aedificandi" da R.F.F.S.A.

Parágrafo único – A área de terreno supracitada será utilizada para a edificação de um hotel.

Art. 2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – A donatária doará ao Município, a importância de R\$454.379,33 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), que corresponde ao valor venal do imóvel, conforme laudo avaliatório em anexo e que se tornará parte indissociável da Lei de doação, em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira adimplida no ato da assinatura do acordo;

II – A donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo, máximo de 06 (seis) meses da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do início do processo de aprovação;

III – a obra de construção deverá iniciar-se no prazo, improrrogável, de 06 (seis) meses da aprovação;

IV – a donatária não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, assim como não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

Parágrafo único - De posse da escritura, a donatária promoverá o competente registro imobiliário.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de maio de 1999.

  
VITOR PENIDO DE BARROS  
Prefeito Municipal

/fc.